



Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: rh@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 954 / 2022.

“Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

Art.1º. Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Saúde – Cód. 0010 – à Ação: Emenda 2022.100.40996 Estadual Saúde Custeio - 100.000 - Cód. 2.073, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 873/2021, para o exercício de 2022, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados ao pagamento de despesas de custeio com Atenção Básica em Saúde.

Art.2º. Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Saúde – Cód. 0010 – à Ação: Emenda 2022.100.40996 Estadual Saúde Custeio - 100.000 - Cód. 2.073, passando a acrescentar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 872/2021, para o exercício de 2022, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados ao pagamento de despesas de custeio com Atenção Básica em Saúde.

Art.3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto a Lei Municipal nº 903/2021, na Secretaria Municipal de Saúde, crédito adicional especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na funcional programática abaixo, conforme dispõe o artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR

02.08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.08.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE

10.301.0010.2.073 – Emenda 2022.100.40996 Estadual Saúde Custeio - 100.000

646 – 3.3.90.30.00 - 02.000 - Material de Consumo R\$ 50.000,00

647 – 3.3.90.39.00 - 02.000 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 50.000,00

§ 1º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, será suportada, pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício, código de aplicação 02.300.60, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art.4º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 12 de setembro de 2022.



JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal